



Prezados Senhores

Da **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref: Pregão Eletrônico nº 90002/2026

CAPELLI & CAPELLI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Porto Alegre – RS, à Av. Otávio Rocha, nº 161/3 – Sala 31, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.521.341/0001-56, neste ato representada pela forma de seu contrato social através de seu representante legal Cláudio Luiz Damiani Capelli, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos que passa à expor:

A empresa **Capelli E Capelli Ltda**, examinando a proposta e documentação enviada pela empresa **PELT PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº:15.583.839/0001-77** no sistema de Compras governamentais (comprasnet.gov.br), referente ao pregão 90002/2026, identificou que na proposta apresentada pela licitante, ora vencedora do certame, faltou apresentar documentos exigido no edital, bem como deixou de atender as solicitações do edital quanto a documentação de habilitação e técnica exigida.



DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL:

Constam no EDITAL as seguintes informações:

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Contratação de serviços comuns de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, destinados à adequação funcional do Galpão L, abrangendo a **confeção sob medida, o fornecimento, a montagem e a instalação de estruturas metálicas e plásticas modulares** para implantação de sistema integrado de armazenagem industrial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (destaque colorido nosso).

A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, **bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente **para eventuais adequações**

2

CAPELLI & CAPELLI LTDA.

Av. Otavio Rocha, 161 Sala 31 - Porto Alegre - RS - Fone/fax: (51) 3328.0109 - Cel.: (51) 98444.9520
CNPJ: 94.521.341/0001-56 - Insc. Est.: 096/226.2595 - E-mail: capelli@lojacapelli.com.br



indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.(destaque colorido nosso).

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. (destaque colorido nosso).

DO DOCUMENTO -ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No Estudo Técnico Preliminar 23/2025 está descrito:

Objetivo:

O objetivo é dotar o galpão de infraestrutura interna de armazenagem, mediante a confecção, fornecimento e instalação de equipamentos industriais padronizados, de modo a permitir a movimentação segura e o controle do estoque físico. Essa adequação se materializará com a implantação integrada dos cinco grupos de fornecimento descritos:

caixas metálicas tipo "sarcófago" para armazenamento de tambores;
tambores metálicos de 200 litros com tampa e aro de vedação;



porta-paletes metálicos de alta capacidade;
gaiolas palete empilháveis; e
paletes rotomoldados vazados

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação tem por objetivo a execução de serviços comuns de engenharia voltados à adequação do Galpão L, mediante a confecção sob medida, fornecimento e instalação de estruturas modulares metálicas e plásticas destinadas à implantação de sistema de armazenagem industrial. Trata-se de solução técnica integrada, voltada à organização, segurança e eficiência logística do espaço, em conformidade com as condições e especificações descritas no Termo de Referência. UASG 113203 2 de 8 . (destaque colorido nosso).

4.2. Os serviços a serem executados compreendem todas as etapas de fabricação, transporte, montagem, fixação, nivelamento, acabamento e posicionamento final dos componentes dentro do galpão, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à confecção das estruturas, bem como o tratamento de superfície, pintura, proteção anticorrosiva e limpeza final da área após a conclusão dos trabalhos. . (destaque colorido nosso).

4.3. A execução deverá contemplar um conjunto único e interdependente de itens complementares, indispensáveis ao funcionamento integral do depósito, a saber:

Item 1: Caixas metálicas tipo sarcófago — estruturas reforçadas, confeccionadas sob medida, destinadas ao armazenamento e empilhamento seguro de tambores, com fechamento hermético e acabamento anticorrosivo;

Item 2: Tambores metálicos de 200 L — recipientes metálicos confeccionados e adaptados ao sistema de empilhamento, próprios para acondicionamento de materiais sólidos e semissólidos, compatíveis com as caixas tipo sarcófago;



Item 3: Porta-paletes metálicos — estruturas industriais modulares, montadas e fixadas in loco, destinadas à estocagem vertical de tambores e caixas, otimizando o espaço interno e garantindo a segurança operacional;

Item 4: Gaiolas palete empilháveis — compartimentos metálicos móveis e empilháveis, confeccionados conforme especificação dimensional e técnica compatível com os demais elementos do sistema;

Item 5: Paletes rotomoldados vazados — bases plásticas de alta resistência mecânica e química, confeccionadas em material compatível com empilhadeiras e equipamentos de movimentação utilizados no galpão.

4.5. Ressalta-se que o objeto tem natureza de **serviço de confecção e instalação sob medida, visto que a execução envolve atividade de engenharia aplicada, com etapas de fabricação, montagem e acabamento técnico**, a serem realizadas de forma personalizada conforme as condições físicas do Galpão L. (destaque colorido nosso).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para subsidiar a presente contratação e cumprir o dever legal de estimar o valor com base em preços praticados no mercado, o Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) promoveu um exaustivo e diligente levantamento de mercado, integrante da fase preparatória da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Desde o mês de julho de 2025, foram expedidos diversos pedidos de cotação a **empresas especializadas na fabricação e fornecimento de estruturas metálicas e plásticas sob medida**, contendo descrições técnicas detalhadas, **quantitativos previstos e a possibilidade de visita técnica às instalações do Galpão L**, conforme documentação constante dos autos. (destaque colorido nosso).



5.3. Apesar das amplas e reiteradas diligências empreendidas, devidamente comprovadas pelos registros das solicitações e e-mails encaminhados aos fornecedores, apenas **uma empresa apresentou proposta completa e tecnicamente compatível com o objeto pretendido.** (destaque colorido nosso)

5.4. A baixa taxa de resposta, inferior à quantidade mínima ideal de três propostas, não decorre de deficiência no procedimento, **mas da natureza altamente especializada e sob medida do objeto, que exige adequações dimensionais e estruturais específicas.** O esforço técnico necessário à elaboração de propostas em fase de simples levantamento estimativo é fator que recorrentemente limita a participação do mercado, sobretudo em fornecimentos customizados. (destaque colorido nosso)

5.6. A estimativa de valor foi, assim, consolidada com base na única proposta recebida, no montante global de R\$ 552.550,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), **abrangendo fabricação, fornecimento e instalação dos componentes que integram o sistema de acondicionamento do Galpão L.** . (destaque colorido nosso)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.3. **Ressalta-se, contudo, que a instalação do sistema modular de armazenagem objeto desta contratação não exige obras civis ou serviços complexos de engenharia,** podendo ser realizada de forma independente, desde que o espaço físico esteja limpo, desobstruído e com piso regularizado. Portanto, a execução é autônoma, mas complementar à estratégia de reorganização logística e patrimonial do IEN. (destaque colorido nosso)



DO DOCUMENTO TERMO DE REFERENCIA

No termo de Referência 143/2025 está descrito:

Contratação de serviços comuns de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, destinados à adequação funcional do Galpão L, compreendendo a confecção sob medida, fornecimento, montagem e instalação de estruturas metálicas e plásticas modulares voltadas à implantação de um sistema de armazenagem industrial integrado, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. (destaque colorido nosso)

O objeto possui natureza de serviço técnico de engenharia, uma vez que envolve a execução personalizada de fabricação, adaptação e instalação de componentes estruturais projetados especificamente para o ambiente físico do Galpão L. (destaque colorido nosso)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.3. O cronograma físico-financeiro deverá observar o seguinte planejamento de execução: (destaque colorido nosso)

mobilização e preparação do local – até 5 dias após a ordem de serviço;

fabricação e fornecimento das caixas metálicas, tambores e demais itens – até 60 dias após a mobilização;

montagem e instalação dos porta-paletes, gaiolas e paletes – até 90 dias após o início da execução;

conclusão, limpeza e entrega definitiva – até 120 dias após o início da execução.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.** (destaque colorido nosso)

Qualificação Técnico-Operacional

9.40. Comprovação de aptidão para execução de serviços comuns de engenharia de natureza similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (destaque colorido nosso)

9.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.40.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação de serviços comuns de engenharia voltados à adequação ou modernização de edificações existentes, **abrangendo atividades de confecção, fornecimento e instalação de estruturas** e componentes prediais;

9.40.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços similares aos previstos nesta contratação, abrangendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado, especialmente em atividades de:

fabricação, fornecimento e instalação de divisórias, portas metálicas, venezianas ou esquadrias;

adequação e instalação de estruturas metálicas e elementos de fixação;

instalação de sistemas auxiliares de ventilação, exaustão ou iluminação;

adequações gerais em edificações destinadas a uso técnico ou de armazenamento;

e serviços correlatos de acabamento e montagem necessários à adaptação funcional de galpões ou dependências prediais.



9.40.1.6. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente. (destaque colorido nosso)

DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL:

Sr Pregoeiro, em todos os pontos com destaque em colorido, podemos observar claramente:

Quanto ao objeto da licitação:

Que no objeto e estudo de mercado do Edital, bem como no objetivo e na descrição dos requisitos de contratação do Estudo Técnico Preliminar e no item 1.1 do Termo de Referência, se retrata a aquisição de um sistema de armazenagem, claramente especificado, não deixando margem para que empresas não especializadas, que não contenham em seu contrato social o objeto social. especificamente a aquisição e instalação de sistemas de armazenagem, tipo porta pallets e seus complementos, não estarão aptas a participar do certame, conforme consta no Edital no seu item 2.1 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITACÃO.

Que no item 10 do Estudo Técnico Preliminar é enfática a informação de que não se trata de obra civil, portanto exigindo que a empresa participante contenha no objeto social, as informações de sistema de armazenagem tipo porta pallets e seus complementos.

Que no Termo de Referência consta, que a confecção é sob medida, fornecimento, montagem e instalação de estruturas metálicas e plásticas modulares voltadas à implantação de um sistema de armazenagem industrial integrado, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Também diz no item 1.1.1. deste Termo de Referência, que o objeto possui natureza de serviço técnico de engenharia, uma vez que envolve a execução personalizada de fabricação, adaptação e instalação de componentes



estruturais projetados especificamente para o ambiente físico do Galpão L. corroborando com o que está descrito no item 10 do Estudo Técnico Preliminar. que informa que o objeto da licitação não trata de uma obra civil.

Pelo exposto acima pode-se afirmar que o produto a ser cotado é um sistema de armazenagem tipo porta pallets, produzido em aço com propriedades físico /químicas especiais, devendo, por ter complexidade elevada, ser produzido, comercializado e montado, por empresas que possuem aptidão técnica para esta atividade, pois não se trata de uma simples obra civil. Para isto deverá possuir em seu objeto social, os itens elencados neste Edital, que é a aquisição e instalação de porta pallets ou instalações similares, que não sejam obras com atividades como de terraplanagem, demolições, instalações sanitárias, elétricas e de alvenaria, etc..., que são básicas nas obras de engenharia civil.

Quanto ao preenchimento da proposta:

No Edital, o item 5.8 da apresentação da proposta, implica na obrigatoriedade das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/projeto básico, BDI, ES, cronograma físico/financeiro, etc...

7. DA FASE DE JULGAMENTO

No Edital o item 7.7 diz: Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas



Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Sr Pregoeiro, a exigência do Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas-BDI, os Encargos Sociais-ES, com seus valores, bem como o cronograma físico/ financeiro em caso de empreitada por preço global, é uma obrigação de ser anexada a proposta vencedora, sob pena de inabilitação, conforme consta no item 7.7 - DA FASE DE JULGAMENTO do edital. Ressaltando novamente, a empresa vencedora teria que anexar a planilha por meio eletrônico. junto com a proposta, quando a Administração solicitou o envio da proposta e documentação no sistema.

Levantamento de Mercado

5.2. Desde o mês de julho de 2025, foram expedidos diversos pedidos de cotação à empresas especializadas na fabricação e fornecimento de estruturas metálicas e plásticas sob medida, contendo descrições técnicas detalhadas, quantitativos previstos e a possibilidade de visita técnica às instalações do Galpão L, conforme documentação constante dos autos.

5.3. Apesar das amplas e reiteradas diligências empreendidas, devidamente comprovadas pelos registros das solicitações e e-mails encaminhados aos fornecedores, apenas uma empresa apresentou proposta completa e tecnicamente compatível com o objeto pretendido.

5.4. A baixa taxa de resposta, inferior à quantidade mínima ideal de três propostas,



não decorre de deficiência no procedimento, mas da natureza altamente especializada e sob medida do objeto, que exige adequações dimensionais e estruturais específicas. O esforço técnico necessário à elaboração de propostas em fase de simples levantamento estimativo é fator que recorrentemente limita a participação do mercado, sobretudo em fornecimentos customizados.

Sr Pregoeiro, o Estudo Técnico Preliminar, informa com toda clareza, que foi difícil encontrar uma empresa do ramo de armazenagem, por ser uma atividade altamente especializada e com produto produzido mediante projeto. Além do projeto de layout, há a necessidade de se fazer o dimensionamento do material, que é determinado através de cálculos estruturais, considerando as propriedades da liga do aço a ser empregada na fabricação.

Para viabilizar a presença de mais empresas especializadas, poderia se procurado por empresas fabricantes de porta pallets e seus complementos, pois estas possuem parceiros especializados na área de armazenagem.

A título ilustrativo, depois de terminada a licitação, onde se pode verificar as empresas participantes, identificamos que as 3 últimas empresas participantes são do ramo de armazenagem, que embora presentes no certame, não ofertaram lances. No nosso caso, ofertamos descontos não suficientes para ficar dentro dos preços estabelecidos no edital. Estratégia esta, para não correr o risco de ser habilitado e não possuir atestados de capacidade técnica, conforme previsto no Edital.

Como não possuímos atestado de capacidade técnica referente a obras civis, pois nosso ramo de atividade é na área de sistema de armazenagem, deixamos de ofertar lances competitivos.



Sr Pregoeiro, veja que no item 9, a seguir relacionado, copiado do Termo de Referência do Edital, identifica qual o tipo de atestado de capacidade técnica que as empresas participantes do processo Licitatório precisam possuir. Deve-se atentar, que para poder participar deste processo licitatório, os sub itens relacionados a seguir devem atendidos.

Os atestados de capacidade técnica devem possuir no seu escopo, os serviços técnicos abaixo, sob pena de desclassificação:

fabricação, fornecimento e instalação de divisórias, portas metálicas, venezianas ou esquadrias;

adequação e instalação de estruturas metálicas e elementos de fixação;

instalação de sistemas auxiliares de ventilação, exaustão ou iluminação;

Veja Sr Pregoeiro, que empresas especializadas em sistemas de armazenagem, não possuem atestados para os itens a) e c) identificados no Termo de Referência.

Acreditamos que houve processo de "copia e cola" de algum edital de serviços de engenharia civil, para obras civis, ou também há a possibilidade de ser uma empresa de engenharia da construção civil, que participou desta estimativa.

Ao fazer a estimativa, orientou para inserir este tipo de informação no atestado, em vista de não possuir atestado de capacidade técnica, referente ao sistema de armazenagem ora em licitação, que é o objeto desta licitação.

Veja a preocupação de quem realizou o Edital, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que relata no item 9, a FORMA E CRITÉRIOS DE SELAÇÃO DO FORNECEDOR.

Item 9.23 Prova de inscrição municipal, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual.



O que tem obras civis, com o objeto desta licitação ?

9.40. Comprovação de aptidão para execução de serviços comuns de engenharia de natureza similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação. Os atestados deveriam ser de sistema de armazenagem, isto é de porta pallets e/ou de produtos similares ao do objeto desta licitação e não de obras de engenharia civil. Embora os diversos atestados apresentados pela licitante vencedora contenham CAT, nenhum se refere a porta pallets e seus complementos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Não consta na inscrição, o objeto desta licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.40. Comprovação de aptidão para execução de serviços comuns de engenharia de natureza similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.40.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação de serviços comuns de engenharia voltados à adequação ou modernização de edificações existentes, abrangendo atividades de confecção, fornecimento e instalação de estruturas e componentes prediais;



9.40.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços similares aos previstos nesta contratação, abrangendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado, especialmente em atividades de: fabricação, fornecimento e instalação de divisórias, portas metálicas, venezianas ou esquadrias; adequação e instalação de estruturas metálicas e elementos de fixação; instalação de sistemas auxiliares de ventilação, exaustão ou iluminação;

Veja Sr Pregoeiro, neste item 9.40.1.2, não existe nada que se refira ao objeto desta licitação, afora parte do sub item b) quando se refere a instalação de estruturas metálicas e elementos de fixação, que seria referente a montagem do sistema de armazenagem, tipo porta pallets. Todas empresas especializadas em sistemas de armazenagem, foram prejudicadas por não possuírem atestados de capacidade técnica de atividades de engenharia civil, que nada tem em haver com o objeto deste pregão.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sr Pregoeiro, não menos importante, é o que consta no Edital, para dirimir quaisquer falhas constante entre Edital e demais anexos, em função do "copia/Cola", que muitas vezes ocorre, quando se aproveita editais acreditando serem similares ao em questão, de forma a simplificar a elaboração do edital e seus Anexos.

Como algumas vezes o esquecimento de revisar os Editais e seus Anexos faz com que se passe despercebido por quem elaborou o edital e pelos próprios licitantes, não impugnando o edital, a falha existente, só se detectando o problema depois da licitação ocorrer.



Como o Edital prevê que podem ocorrer falhas de informações, ocorrendo descon-
contro entre o que informa o Edital e seus Anexos, há proteção ao Edital como um
todo, com o instrumento definindo a quem deve obedecer, na elaboração da
proposta e documentação a ser apresentada pelos licitantes.

No caso em pauta foi definido que se deve acatar o Edital, em caso de
divergência entre o Edital e seus anexos.

Como no Termo de Referência, ao transcrever, houve discrepância entre
assuntos, colocando exigências no atestado de capacidade técnica, referendando
itens da construção civil junto com itens do sistema de armazenagem, é
necessário que se despreze os itens descritos de construção civil, só
considerando os que se referem a sistema de armazenagem, conforme indicado no
Edital.

Veja Sr Pregoeiro, que nas especificações do que constam nos Atestados
de Capacidade Técnica apresentados pela empresa ora vencedora do certame,
relacionam-se a itens de obras de construção civil, que nada tem em haver com o
que o Edital se propõe a adquirir. Consta no objeto da licitação e também em
toda descrição do Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, os itens a
que referem aos produtos desta licitação.

O Edital e todos os anexos informam claramente os produtos a serem adquiridos.
Portanto, nos atestados de capacidade técnica, as informações constantes no
Termo de Referência, referentes a obras civis, devem ser desconsiderados,
somente se considerando os itens relacionados ao sistema de armazenagem, que
constam na mesma relação, conforme estabelecido no item 13.9 DAS DISPO-
SIÇÕES GERAIS DO EDITAL.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais



peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

DOS FATOS:

Sr Pregoeiro, a empresa ora vencedora, com proposta e documentação aceita e adjudicada, não apresentou os seguintes documentos:

Não foi apresentado junto com a proposta comercial o Detalhamento das bonificações e despesas indiretas-BDI, os encargos sociais-ES, com seus valores, bem como o cronograma físico financeiro em caso de empreitada por preço global, conforme consta no item 7.7 do Edital;

Não consta no objeto do contrato social, sistema de armazenagem e seus produtos: Não foi apresentado atestados de capacidade técnica com CAT, referente a sistema de armazenagem ou de produtos conforme consta no objeto da licitação ou dos itens discriminados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

DA TEMPESTIVIDADE:

Menciona-se que interposição de Recurso Administrativo em processo licitatório necessita a prévia realização da “intenção de recurso”. Assim, foi realizada a manifestação adequada via sistema no dia e dentro dos horários estabelecidos, pelo Sr Pregoeiro.

Apresentação das razões recursais, de modo que a apresentação da peça na data de hoje é totalmente tempestiva.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Sr Pregoeiro, a empresa **PELT PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ:15.583.839/0001-77**, insere no sistema Compras Governamentais (Comprasnet.gov.br) no pregão PE 90002/2026,

17

CAPELLI & CAPELLI LTDA.

Av. Otavio Rocha, 161 Sala 31 - Porto Alegre - RS - Fone/fax: (51) 3328.0109 - Cel.: (51) 98444.9520
CNPJ: 94.521.341/0001-56 - Insc. Est.: 096/226.2595 - E-mail: capelli@lojacapelli.com.br



toda documentação dentro do tempo estabelecido, mas se examinando a proposta e documentação apresentada, se observou a falhas nos documentos exigidos, bem como atestados divergentes dos solicitados no Edital.

O Sr Pregoeiro tem que realizar o julgamento com base na documentação enviada pela licitante.

Como se passou todas etapas do processo licitatório, onde poderiam ser realizadas diligências para tentar entender, esclarecer e complementar com qualquer documentação que julgasse necessária, cabe neste momento ao Sr Pregoeiro, decidir se aceita ou não, dar prosseguimento ao certame, considerando que a empresa ora vencedora do certame apresentou documentação incompleta e atestados divergentes do objeto solicitado no Edital e seus Anexos. Caso não aceite, terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando a próxima empresa participante do certame.

Sr Pregoeiro, temos clara a situação de não atendimento do que estabelece o edital, portanto deverá ser reexaminada sua posição inicial, de forma a corrigir e alterar sua decisão, baseado nos princípios de isonomia e imparcialidade..

DO ENTENDIMENTO DOS JURISTAS:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93.

2. Agravo de instrumento improvido.
(TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator.: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014)

APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO – Ausência de documentos para habilitação do vencedor. Vício insanável. Inviabilidade de ato do pregoeiro para suprir inércia do concorrente ao cumprimento dos termos do Edital. Princípio da vinculação ao edital não respeitado. Prevalência do princípio da isonomia entre os concorrentes. Sentença reformada. Segurança Concedida.

(TJ-SP - Apelação Cível: 1000849-24 .2022.8.26.0150 Cosmópolis, Relator.: Eduardo Prata Vieira, Data de Julgamento: 06/03/2023, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/03/2023)

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO –INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

1. "O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato

18

CAPELLI & CAPELLI LTDA.

Av. Otavio Rocha, 161 Sala 31 - Porto Alegre - RS - Fone/fax: (51) 3328.0109 - Cel.: (51) 98444.9520
CNPJ: 94.521.341/0001-56 - Insc. Est.: 096/226.2595 - E-mail: capelli@lojacapelli.com.br



convocatório" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009).

2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental.

3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado. (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator.: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

Veja Sr Pregoeiro, diversos Juristas, são claros, em suas decisões, que se deve obedecer as cláusulas do edital, inabilitando as empresas que não cumprem as regras editalícias, neste caso, a empresa **PELT PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**.

DAS CONCLUSÕES:

Por tudo que foi explanado acima e com base nos pareceres interpretados pelos juristas que se opõem a aceitação de qualquer documentação que venha a contradizer as cláusulas do Edital, é pertinente a desclassificação de qualquer empresa que não atenda ao solicitado ou se contraponha ao que está descrito no Edital.

Isto posto, se solicita a desclassificação da empresa **PELT PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ:15.583.839/0001-77** por descumprir os itens do Edital, no que tange ao objeto da licitação, inserir no sistema proposta simples, sem apresentação dos dados de BDI e ES e cronograma físico/financeiro e apresentar atestados de capacidade técnica divergentes do objeto licitado, conforme demonstrado na peça do presente Recuso Administrativo.

NT.
PD.

Porto Alegre, 24 de março de 2026.

CAPELLI & CAPELLI LTDA
CNPJ: 94521341/0001-56
Claudio Luiz Damiani Capelli
CIC: 114065180-34

CLAUDIO LUIZ DAMIANI
CAPELLI:11406518034
518034
Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ DAMIANI
CAPELLI:11406518034
Dados: 2026.03.24 16:45:48 -03'00'

CAPELLI E CAPELLI LTDA:94521341000156
1000156
Assinado de forma digital por CAPELLI E CAPELLI
LTDA:94521341000156
Dados: 2026.03.24 16:46:17 -03'00'

CAPELLI & CAPELLI LTDA.

Av. Otavio Rocha, 161 Sala 31 - Porto Alegre - RS - Fone/fax: (51) 3328.0109 - Cel.: (51) 98444.9520
CNPJ: 94.521.341/0001-56 - Insc. Est.: 096/226.2595 - E-mail: capelli@lojacapelli.com.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43202364670

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CAPELLI & CAPELLI LTDA - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2275428925

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE

Local

20 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8613409 em 21/12/2022 da Empresa CAPELLI & CAPELLI LTDA - EPP, CNPJ 94521341000156 e protocolo 224205439 - 09/12/2022. Autenticação: 6AF831B616C9C1E0725756F1B17965AA3FF9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/420.543-9 e o código de segurança aKX4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/420.543-9	RSN2275428925	09/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
133.427.110-00	CENIRA NATIR LACERDA CAPELLI	21/12/2022

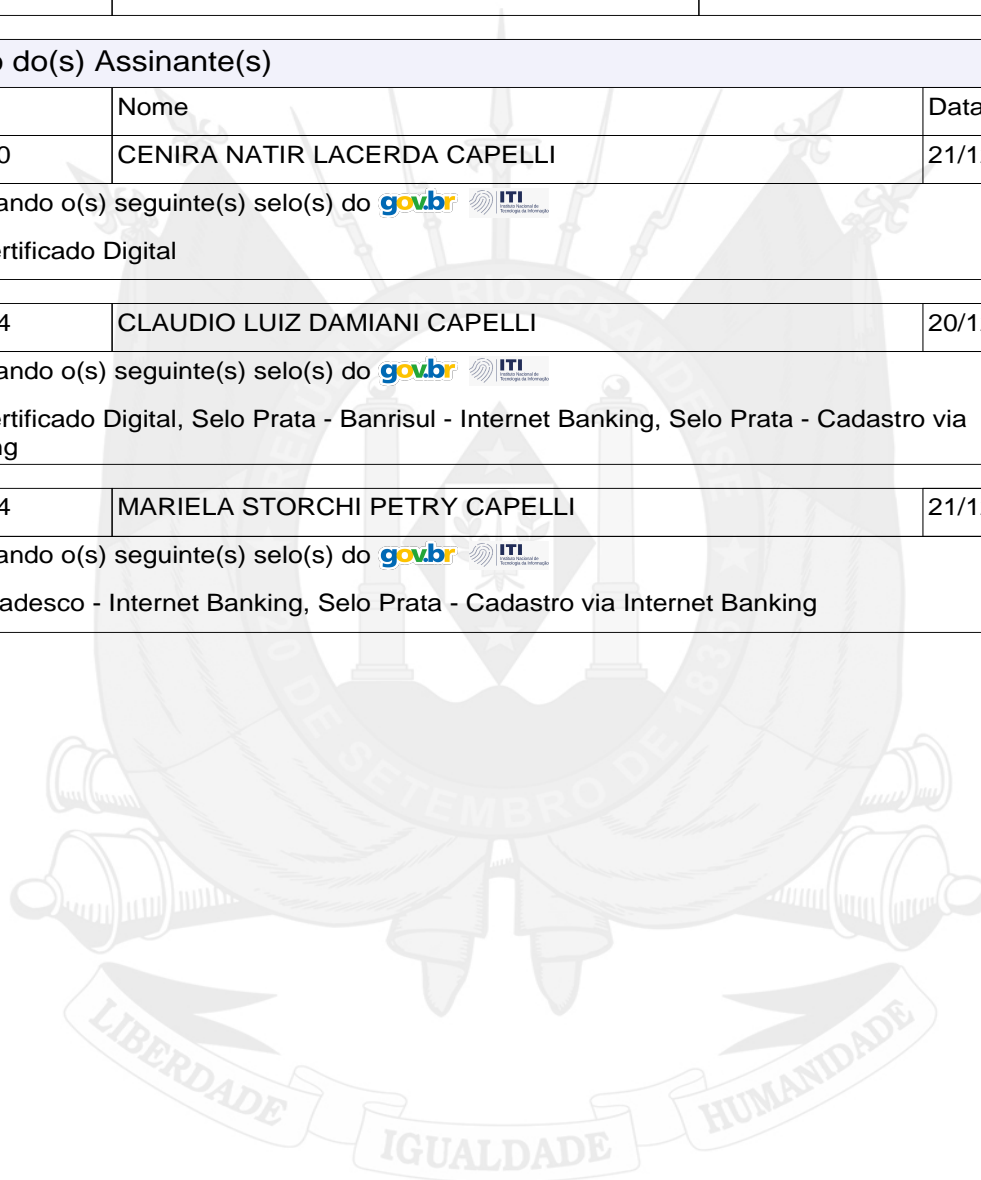
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

114.065.180-34	CLAUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI	20/12/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

001.862.050-74	MARIELA STORCHI PETRY CAPELLI	21/12/2022
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8613409 em 21/12/2022 da Empresa CAPELLI & CAPELLI LTDA - EPP, CNPJ 94521341000156 e protocolo 224205439 - 09/12/2022. Autenticação: 6AF831B616C9C1E0725756F1B17965AA3FF9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/420.543-9 e o código de segurança aKX4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

CAPELLI & CAPELLI LTDA.-EPP CERGS

NIRE Nº 43202364640

CNPJ Nº 94.521.341/0001-56

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CENIRA NATIR LACERDA CAPELLI, nascimento 10/08/1948, brasileira, empresária casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade n 6006678335 expedida pela SSP/RS, CPF nº 133.427 110-00, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, RS na Rua Tito Lívio Zambecari 318/332, apto 1101. bairro Mont Serrat, CEP 90450-230; MARIELA STORCHI PETRY CAPELLI, nascimento 14/04/1980, brasileira, designer, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 4070628807 expedida pela SSP/RS em 01/02/2008, CPF 001.862.050-74, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Tapajós n 168 apto 302, bairro Jardim São Pedro, CEP 91040-410 sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de CAPELLI & CAPELLI LTDA -EPP, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Otávio Rocha nº 161, 3º andar, Sala 31 bairro Centro Histórico, CEP 90020-151, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em data de 27 de março de 1992, sob o NIRE N 43202364670, e alterações posteriores também arquivadas nesta Junta Comercial, sendo a última em data de 29 de dezembro de 2014 sob o nº 4050230, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob nº 94.521 341/0001-56, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que passará a reger-se pelo contido nas cláusulas a seguir:

1ª – A sócia MARIELA STORCHI PETRY CAPELLI, já qualificada no preâmbulo desta alteração de contrato social, retira-se da sociedade, vendendo, cedendo e transferindo suas 1.200 (Um mil duzentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 perfazendo o valor total de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI, brasileiro, empresário, Registro Geral nº 1014534778 expedida pela SSP/RS em 05/01/2018 CPF nº 114.065.180-34, casado pelo regime de comunhão universal de bens, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), bem como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cedente declara que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

2ª – O sócio admitido, CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI, assume direitos e obrigações idênticos aos demais sócios, na forma contratual da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada à importância do capital social.

3ª – O sócio admitido subscreve 1.200 (Um mil duzentas) quotas, no valor de valor unitário de R\$ 1,00 cada uma, num valor total de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e integraliza da seguinte forma:

CENIRA NATIR LACERDA CAPELLI – 118. 800 quotas no valor total de R\$ 118.800,00

CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI – 1.200 quotas no valor total de R\$ 1.200.00

4ª – A administração será a cargo do sócio CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI, que representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o uso da denominação social ou firma para realização de negócios diversos do objetivo da empresa.



5ª – Os sócios deliberaram que o sócio majoritário, poderá premiar o sócio minoritário, pelo seu desempenho, autorizando o repasse de parte do lucro, referente a sua participação, diretamente para o sócio minoritário. A CLAUSULA NONA passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA NONA - O Exercício social coincidirá com o do ano civil.

§ 1º Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, apurando-se os lucros ou prejuízos do exercício e nesta ocasião os sócios deliberarão como proceder a respeito de lucros ou prejuízos. Sempre que houver distribuição de lucros ou cobertura de prejuízos, deverá ser observada a proporcionalidade, em relação às quotas que cada dos sócios possui. O sócio majoritário, poderá premiar o sócio minoritário, pelo seu desempenho, autorizando o repasse de parte do lucro, referente a sua participação, diretamente para o sócio minoritário.

6ª – Em decorrência da alteração na sociedade, o preâmbulo e as Cláusulas Quinta, Sexta Nova, passam a ter a seguinte redação:

CENIRA NATIR LACERDA CAPELLI, nascimento 10/08/1948: empresária, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de identidade expedida pela SSP/RS, CPF n 133 427 110-00 residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, RS na Rua Tito Lívio Zambecari, 318/332 apto 1101 bairro Mont Serrat, CEP 90450-230. CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI, brasileiro, empresário, Registro Geral nº 1014534778 expedida pela SSP/RS em 05/01/2018 CPF nº 114.065.180-34, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Tito Lívio Zambecari, nº 332 Apt. 1101, Bairro Mont Serrat, Cidade Porto Alegre/ RS, CEP 90450-230, sócios componentes da sociedade empresaria que gira sob a denominação social de CAPELLI & CAPELLI LTDA, EPP, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Otávio Rocha n 161, 3 andar. Sala 31, bairro Centro Histórico, CEP 90020-151, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em data de 27 de março de 1992, sob o NIRE N 43202364870 e alterações posteriores também arquivadas nesta Junta Comercial, sendo a última em data de 13 de dezembro e 2010 sob o nº 43901502206, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob n 94 521 341/0001-50, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, em consonância com o que determina o art. 2 031 da Lei n 10 406, de 10 de janeiro de 2002 que passará a reger-se pelo contido nas cláusulas a seguir descritas.

CLAUSULA QUINTA O capital social è de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), constituído de 120.000 (cento e vinte mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizado, e assim subscritas pelos sócios:

CENIRA NATIR LACERDA CAPELLI – 118. 800 quotas no valor total de R\$ 118.800,00

CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI – 1.200 quotas no valor total de R\$ 1.200.00

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI, que na qualidade de Administrador, isoladamente representará a sociedade, ativa e passivamente.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CENIRA NATIR LACERDA CAPELLI, nascimento 10/08/1948: empresária, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de identidade expedida pela SSP/RS, CPF n 133 427 110-00 residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, RS na Rua Tito Lívio Zambecari, 318/332 apto 1101 bairro Mont Serrat, CEP 90450-230. CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI, brasileiro, empresário, Registro Geral nº 1014534778 expedida pela SSP/RS em 05/01/2018 CPF nº 114.065.180-34, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Tito Lívio Zambecari, nº 332 Apt. 1101, Bairro



Mont Serrat, Cidade Porto Alegre/ RS, CEP 90450-230, sócios componentes da sociedade empresaria que gira sob a denominação social de CAPELLI & CAPELLI LTDA, EPP, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Otávio Rocha n 161, 3 andar. Sala 31, bairro Centro Histórico, CEP 90020-151, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em data de 27 de março de 1992, sob o NIRE N 43202364870 e alterações posteriores também arquivadas nesta Junta Comercial, sendo a última em data de 13 de dezembro de 2010 sob o nº 43901502206, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob n 94 521 341/0001-50, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, em consonância com o que determina o art. 2 031 da Lei n 10 406, de 10 de janeiro de 2002 que passará a reger-se pelo contido nas cláusulas a seguir descritas.

CAPITULO 1-DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de: **CAPELLI & CAPELLI LTDA EPP**

CLAUSULA SEGUNDA- O objeto da sociedade e o Comércio de materiais para escritório; móveis de madeira, máquinas de escrever e calcular, cadeiras, estantes de aço, móveis de aço; porta pallets, pallets, mezaninos, instalação de drive-in; reformas de instalações elétricas, hidráulicas e de alvenarias, quando da instalação de mobiliários; produtos de papelaria, produtos de informática, de presentes, de decoração, acessórios de máquinas e de informática; fabricação de artigos de Papelaria, plásticos e suas obras, borrachas e suas obras, peles, couros, peleteria (peles com pelos) e obras destes materiais; artigos de correio ou de seleiro, artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes, obras de tripa, madeira e obras de madeira, cerâmica e suas obras, pastas de madeira ou de outros materiais, fibras celulósicas; desperdícios e aparas de papel ou de cartão; papel e suas obras, materiais têxteis e suas obras, penas de aves preparadas e suas obras, flores artificiais, obras de cabelo, obras de pedra, gesso, cimento amianto, mica ou de seus assemelhados, produtos cerâmicos, vidros e suas obras, bijuterias, metais comuns e suas obras, máquinas e aparelhos, material elétrico e eletrônico e suas partes, aparelhos de gravação ou de reprodução de som e imagem, televisão, suas partes e acessórios, instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematográfica, relógios e aparelhos semelhantes: instrumentos musicais, suas partes e acessórios, objetos de arte, de coleção e antiguidades, mercadorias e produtos diversos compilados da Tabela do imposto sobre Produtos industrializados TIPI, seção XX, capítulos 94, 95, 96, bem como a importação e exportação de todos os produtos do objeto social, e a administração de imóveis próprios.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem a sua sede na cidade de Porto Alegre, RS na Av. Otavio Rocha in 161, 3º andar, Sala 31, bairro Centro Histórico, CEP 90020-151.

CLAUSULA QUARTA- A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II-DO CAPITAL E QUOTAS

CLAUSULA QUINTA O capital social è de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), constituído de 120.000 (cento e vinte mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizado, e assim subscritas pelos sócios:

CENIRA NATIR LACERDA CAPELLI – 118. 800 quotas no valor total de R\$ 118.800,00

CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI – 1.200 quotas no valor total de R\$ 1.200.00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social e sem o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.



§ 3º Em cumprimento ao disposto no artigo 2031 de Le nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem promover a adequação de seu contrato social a aquele diploma legal, consolidando o contrato social e as alterações posteriores, que daqui em diante, passam a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPITULO III-DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI, que na qualidade de Administrador, isoladamente representará a sociedade, ativa e passivamente.

§ 1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da Sociedade.

§ 2º O administrador, no eletivo desempenho de suas funções, receberá um "pró-labore" mensal, fixado e comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites. Poderá o administrador, abrir mão do pró-labore, pelo período que achar conveniente, a fim de manter o fluxo de caixa da empresa.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO V - RETIRADA E FALECIMENTO DE SOCIO

CLAUSULA SETIMA Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, podendo haver cessão de quotas a terceiros estranhos a sociedade, mediante a concordância, por escrito, dos demais sócios. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e cabendo a este, o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º Se exercido o direito de preferência, as quotas deverão ser cedidas pelo valor a elas atribuído, através de balanço geral a ser levantado nesta ocasião.

§ 2º O pagamento dos haveres do sócio falecido e/ou do sócio retirante, será feito em doze prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA OITAVA A sociedade somente se dissolverá por deliberação dos sócios ou por quaisquer motivos indicados em Lei.

§ único - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo continuar suas atividades com o sócio remanescente e o espólio do sócio falecido. O espólio até a homologação de sua partilha, será representado por seu inventariante ou por um dos herdeiros, especialmente indicado para este fim. Uma vez formalizada a partilha, os herdeiros poderão participar da sociedade ou serão pagos em condições a serem acordadas, e de acordo com o valor da quota do sócio falecido, apurada em balanço especial a ser levantado nesta ocasião.

CAPITULO VI-DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLAUSULA NONA - O Exercício social coincidirá com o do ano civil.

§ 1º Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, apurando-se os lucros ou prejuízos do exercício e nesta ocasião os sócios deliberarão como proceder a respeito de lucros ou prejuízos. Sempre que houver distribuição de lucros ou cobertura de prejuízos, deverá ser observada a proporcionalidade, em relação às quotas que cada dos sócios possui. O sócio majoritário, poderá premiar o



sócio minoritário, pelo seu desempenho, autorizando o repasse de parte do lucro, referente a sua participação, diretamente para o sócio minoritário.

CAPITULO VII-DISPOSIÇÕES FINAIS

CLASULA DECIMA os casos omissos serão regulamentados, no que couber, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A partes, de comum acordo, elegem o Foro de Comarca de Porto Alegre RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrente da vigência deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original, suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se, daqui em diante, por este instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA Declara a administradora e os demais sócios, que não estão incurso nos crimes previstos em Lei que as impeçam de exercer a atividade empresarial, e não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, pleita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e contra a fé pública ou a propriedade.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento de alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social com adequação ao determinado no artigo 2.031 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, da empresa CAPELLI & CAPELLI LTDA.-EPP, CNPJ n 94.521.341/0001-56, em sua última página, em uma (01) via de teor e forma.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2022.

MARIELA STORCHI PETRY CAPELLI

CENIRA NATIR LACERDA CAPELLI

CLAUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

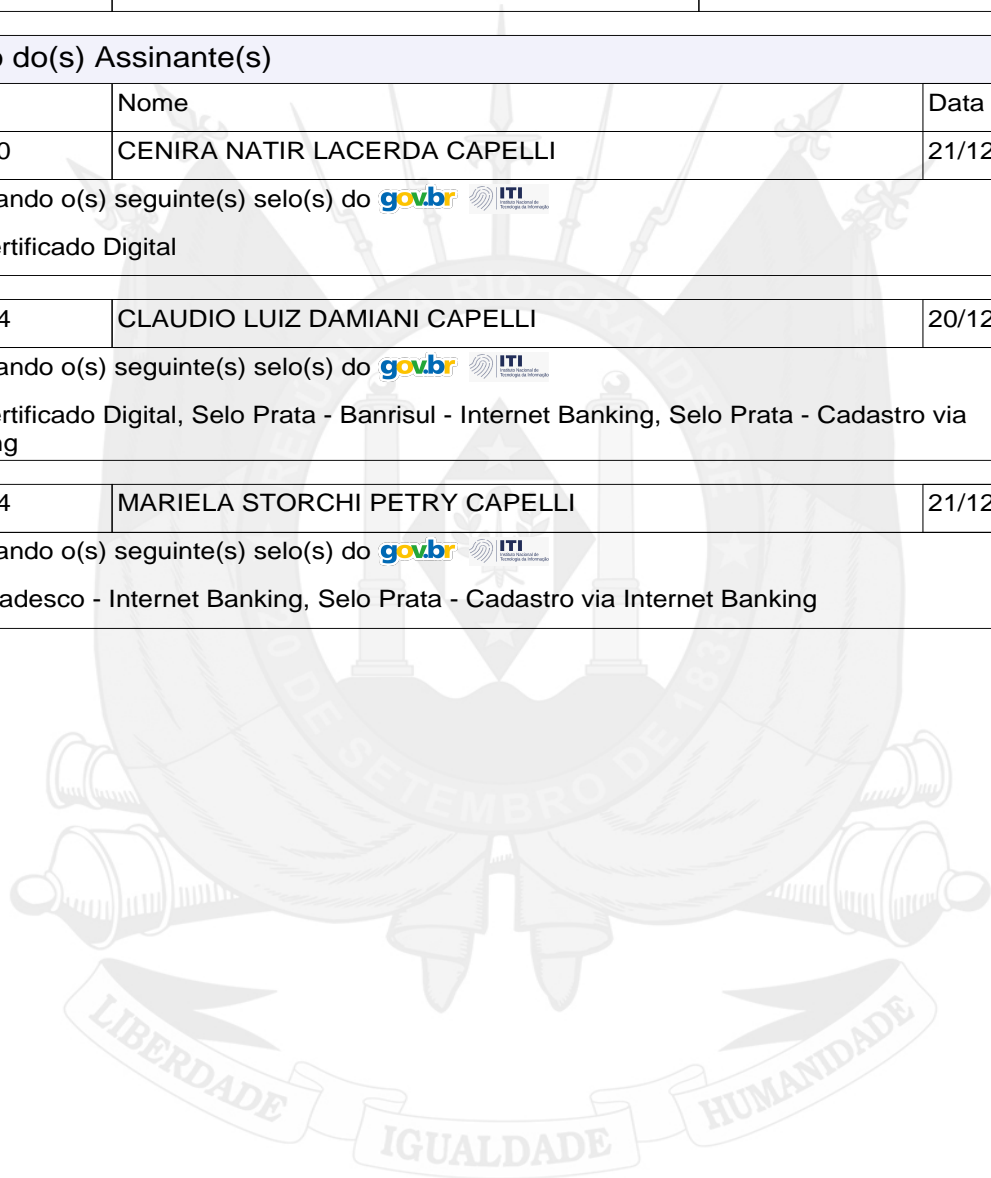
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/420.543-9	RSN2275428925	09/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
133.427.110-00	CENIRA NATIR LACERDA CAPELLI	21/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

114.065.180-34	CLAUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI	20/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

001.862.050-74	MARIELA STORCHI PETRY CAPELLI	21/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8613409 em 21/12/2022 da Empresa CAPELLI & CAPELLI LTDA - EPP, CNPJ 94521341000156 e protocolo 224205439 - 09/12/2022. Autenticação: 6AF831B616C9C1E0725756F1B17965AA3FF9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/420.543-9 e o código de segurança aKX4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL









TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAPELLI & CAPELLI LTDA - EPP, de CNPJ 94.521.341/0001-56 e protocolado sob o número 22/420.543-9 em 09/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8613409, em 21/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
133.427.110-00	CENIRA NATIR LACERDA CAPELLI	21/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
114.065.180-34	CLAUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI	20/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
001.862.050-74	MARIELA STORCHI PETRY CAPELLI	21/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
133.427.110-00	CENIRA NATIR LACERDA CAPELLI	21/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
114.065.180-34	CLAUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI	20/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
001.862.050-74	MARIELA STORCHI PETRY CAPELLI	21/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/12/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/420.543-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 21/12/2022, às 15:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 22/420.543-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8613409 em 21/12/2022 da Empresa CAPELLI & CAPELLI LTDA - EPP, CNPJ 94521341000156 e protocolo 224205439 - 09/12/2022. Autenticação: 6AF831B616C9C1E0725756F1B17965AA3FF9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/420.543-9 e o código de segurança aKX4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

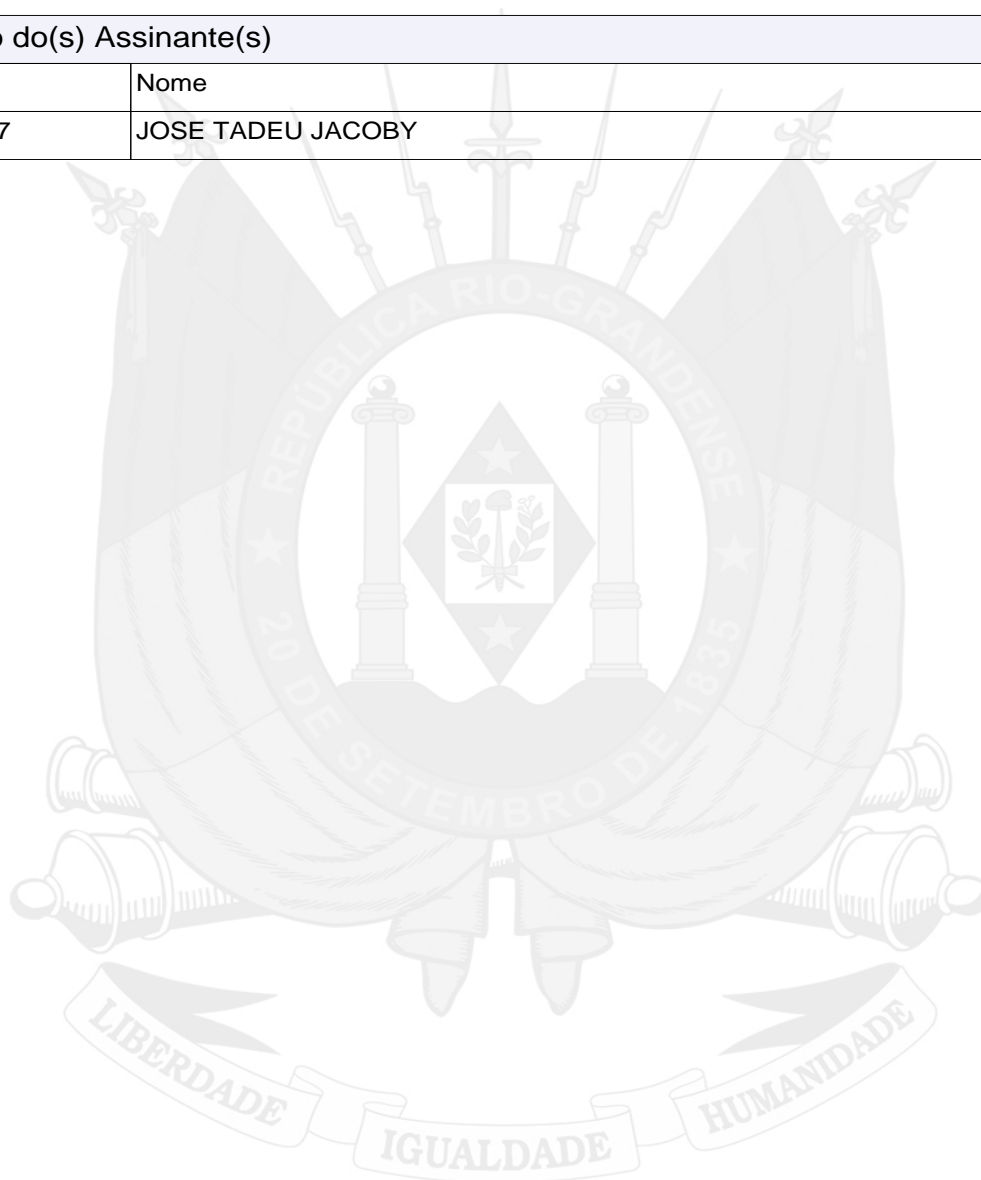


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8613409 em 21/12/2022 da Empresa CAPELLI & CAPELLI LTDA - EPP, CNPJ 94521341000156 e protocolo 224205439 - 09/12/2022. Autenticação: 6AF831B616C9C1E0725756F1B17965AA3FF9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/420.543-9 e o código de segurança aKX4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL